

INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

edição 06

BOAS NOTÍCIAS

CDC NÃO PODE SER ARGUMENTO PRINCIPAL

No recurso especial nº 1923517, deste Escritório, no qual se procurava demonstrar que determinado remédio imposto à cobertura pela OPERADORA, não atendia as diretrizes clínicas para seu fornecimento, o que não logrou êxito, na instância regional, o Superior Tribunal de Justiça anulou o acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná e determinou que se fizesse perícia para aquilatar a alegação da Central Nacional Unimed.

A 4ª Turma, neste julgamento dimensionou os limites da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, nos casos de saúde suplementar, retomando o magistério do saudoso Ruy Rosado do Aguiar Júnior, quando disse:

“O Código de Defesa do Consumidor traça regras que presidem a situação específica do consumo e, além disso, define princípios gerais orientadores do direito das obrigações, todavia, é certo que, no que lhe for específico, o contrato continua regido pela lei que lhe é própria”. (recurso especial nº 80036/SP).

O Ministro Antônio Carlos Ferreira, Relator para o caso, remata:

“Dessa maneira, penso que, a par de o rol da ANS ser solução concebida pelo próprio legislador para harmonização da relação contratual buscada nas relações consumeristas, também não caberia a aplicação insulada do CDC alheia às normas específicas inerentes à relação contratual, como, aliás, estabelece o art. 35-G, da Lei do Planos e Seguros de Saúde.”

HOSPITAL PODE SER ACIONADO JUNTO COM O MÉDICO POR ERRO

A 3ª Turma do STJ entendeu que nos processos em que a responsabilização solidária do hospital depender da apuração de culpa do médico no procedimento que causou danos ao paciente, é possível, ainda que de forma excepcional, que o estabelecimento denuncie o médico para que o profissional integre o processo.

Isto ocorreu no recurso especial nº 1.832.371, no qual foi relatora a Ministra Nancy Andrighi, que assim se pronunciou:

“Em circunstâncias específicas como a destes autos, na qual se imputa ao hospital a responsabilidade objetiva por suposto ato culposos dos médicos a ele vinculados, deve ser admitida, excepcionalmente, a denúncia da lide, sobretudo com o intuito de assegurar o resultado prático da demanda, a partir do debate acerca da culpa daqueles profissionais, cuja comprovação é exigida para a satisfação da pretensão deduzida pela consumidora”.



INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

SIMPLESMENTE NOTÍCIAS

ANS RESPONDE UNIMED DO BRASIL SOBRE DIREITO AO PLANO

A UNIMED DO BRASIL consultara a ANS sobre a existência de direito à continuidade do plano de saúde, na conformidade do art. 30 da Lei de Planos de Saúde (o empregado assumindo a parte paga pelo empregador), nos casos de demissão por acordo. A resposta recebida foi a que segue:

“A nova situação de extinção do contrato de trabalho introduzida pela Lei nº 13.467 de 2017, prevista no art. 484-A, da CLT, habilita o ex-empregado, inclusive de contrato intermitente) a permanecer no plano coletivo da empresa, por aplicação, por analogia, do art. 30, da Lei nº 9.656 de 1998”.

O artigo 484-A, CLT, está assim escrito:

Art. 484-A. O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas

EMPRESA QUE INCORPORA OUTRA DEVE MANTER PLANO DE APOSENTADO

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo condenou uma empresa, que havia incorporado outra, a manter o plano de saúde de empregado aposentado ao tempo em que trabalhava para a empresa incorporada. Disse o acórdão da 9ª Câmara de Direito Privado daquele Tribunal:

“Ao incorporar a antiga empregadora do autor, as rés sucederam a incorporada no tocante às obrigações anteriormente assumidas por esta.”

PARA REFLETIR

Artigo da advogada Letícia Paiva, publicado no informativo jurídico Jota, descreve perspectivas negociais interessantes para a economia da saúde suplementar. Disponível no link abaixo.

[Com telemedicina e healthtechs, nova economia se firma no atendimento de saúde](#)

COLABOROU NESTA EDIÇÃO

Marco Túlio de Rose

FORMATÇÃO GRÁFICA E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Glauber Cruz

